

Boletim Geral n.º 121, de 30 Junho 1.998.

PROGRAMA DE COMBATE AO DESPÉRDÍCIO - PORTARIA - ANEXO

PORTARIA n.º 024, DE 30 DE JUNHO DE 1.998.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Combate ao Desperdício.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 Dez 91, atendendo a proposta da Diretoria de Apoio Logístico, e ainda,

Considerando que os recursos utilizados para o pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e xerox, bem como para a aquisição de combustível, são os mesmos para custear todas necessidades da Corporação:

Considerando que o CBMDF, não pode dispor de recursos para o atendimento dos mais variados pedidos, oriundos de todas as OBMs, sem que antes a DAL separe os recursos necessários para a liquidação das dívidas já assumidas (CEB, CAESB, TELEBRASÍLIA, etc):

Considerando que uma redução no consumo das tarifas públicas gera um substancial acréscimo nos recursos financeiros disponíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Programa de Combate ao Desperdício que visa a redução nos gastos com tarifas públicas, combustíveis e outros;

Parágrafo Único - O programa a que se refere o presente artigo consistirá de :

I - Orientações básicas para os diversos Comandantes de OBMs, das medidas que possibilitam a redução no consumo de água, energia elétrica, telefone, combustível e xerox;

II - Acompanhamento mensal de todas as OBMs a fim de apurar aquelas que mais economizaram bem como as que aumentaram o consumo;

III - Disponibilização de uma equipe do CEMAN para o levantamento e adoção das medidas corretivas que se fizerem necessárias, de conformidade com o inciso anterior;

IV - Adoção de um sistema de penalidades e recompensas, para as unidades que aumentaram ou reduziram o consumo, respectivamente.

Art. 2º - Designar a DAL para, no exercício do que alude a presente Portaria, executar as seguintes atribuições;

I - Normatizar os procedimentos, bem como fiscalizar e controlar a completa execução do Programa, por todos os órgãos da Corporação;

II - Adotar medidas de premiação, correção ou coerção, conforme o caso, para as OBMs que mais economizaram ou que aumentaram o consumo.

Art. 3º - Determinar aos Diretores, Comandantes e Chefes dos diversos órgãos, que adotem estratégias para permitir a exequibilidade das medidas normatizadas de conformidade com inciso I do artigo anterior.

Art. 4º - Fixar o mês de julho de 1998 para o início do Programa , devendo ser tomado com parâmetro o mês anterior (junho/98).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de Junho de 1.998.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/Comb
Comandante Geral do CBMDF

Em conseqüência, segue como anexo 3 ao presente Boletim, as Normas de Execução do Programa de Combate ao Desperdício, com finalidade de redução do consumo das tarifas públicas, xerox e combustível.